



PROCESSO	SEI: 00176.000873/2025-77
ASSUNTO	Dúvida sobre Processo de Plágio

**DELIBERAÇÃO Nº 029/2025 - CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 31 de março de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso X, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando o e-mail encaminhado pelo arquiteto e urbanista Felipe Uzai, no qual o profissional relata que foi nomeado perito em uma ação judicial de plágio em arquitetura, bem como que foi sugerido envio de e-mail para um posicionamento mais formal do CAU sobre o tema;

Considerando que, segundo o arquiteto perito Felipe, o autor do processo é um arquiteto, que desenvolveu supostos estudos preliminares para uma residência unifamiliar, com lançamentos de projeto elétrico e hidráulico, à mão, sem uso de softwares, em período que estava aposentado e sem registro ativo, não tendo sido feito contrato (eram parentes) e não dando sequência nos projetos por discordância pelo valor sugerido da obra;

Considerando que um ano depois os clientes teriam contratado uma arquiteta para dar sequência nos projetos e na aprovação junto à Prefeitura, com contrato e RRT de execução;

Considerando que o arquiteto autor teria afirmado ser o criador da obra e apontado as semelhanças de projeto existentes, ambas residências térreas com pé direito duplo, mesma disposição no lote, mesmo posicionamento de varanda, área de estar, circulação de serviço e posicionamento de garagem, e os réus (arquiteta e clientes) teriam afirmado que ele apenas transcreveu para o papel suas ideias, e, portanto, a sequência com outro profissional continuou usando ideias que eles já teriam anteriormente;

Considerando a dúvida do perito, se um estudo preliminar, sem contrato entre as partes, realizado por profissional sem registro ativo, sem ter emitido RRT, poderia se enquadrar na proteção de direito autoral moral da obra, se o profissional teria seu direito resguardado se tivesse feito o registro de direito autoral (RDA) da obra, bem como se o CAU/RS poderia prestar esclarecimento para guiá-lo na elaboração de laudo pericial;

Considerando o art. 91, inciso XV, do Regimento Interno do CAU/RS, segundo o qual compete às comissões ordinárias e especiais propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão;

**DELIBERA:**

- 1 - Por SOLICITAR a participação de representante da Gerência Jurídica do CAU/RS, na reunião virtual da CEP-CAU/RS a

ser realizada em 7 de abril de 2025, das 14 às 17h, para tratar do tema acima, dúvida de perito sobre ação judicial de plágio em arquitetura;

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **4 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Fabiana Donatti, Nathália Pedrozo Gomes e Leandro Machado dos Santos .

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 31 de março de 2025.

**465ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS**  
**(Presencial)**

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro Suplente	Leandro Machado dos Santos	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm				X

**Histórico da votação:**

**465ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 31/03/2025

**Matéria em votação:** Convite de participação de representante da Gerência Jurídica do CAU/RS na reunião 07/04/2025 - Dúvida sobre Processo de Plágio

**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** 0

**Condução dos trabalhos (coordenadora):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria:** Eduardo Sprenger da Silva



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 01/04/2025, às 12:16 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 12:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **47610111** e informando o identificador **0533902**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000873/2025-77

0533902v19